DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3199/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2075/2023
PROTOCOLO	: 2231333
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
TIPO DE PROCESSO	: DAIANE DE SOUZA PUPIN
RELATOR	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO DE CREDENCIAMENTO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos da formalização do Termo de Adesão ao Credenciamento 14/2023, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa GMO Serviços Médicos Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de consultas pediátricas, no valor R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A contratação é decorrente do procedimento de Inexigibilidade de licitação 02/2023 - Credenciamento 01/2023, já julgado por esta Corte de Contas, inclusive regular nos termos do Acórdão AC01-261/2023 (fls. 433/435 do TC/1872/2023).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde ao analisar o feito se manifestou pela conformidade do procedimento em análise ANA – DFS – 6234/2024.

Instado à manifestação, o Parquet concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do Termo de Adesão ao Credenciamento 14/2023, consoante Parecer n. 6234/2024.

É o relato necessário.

Cumpre esclarecer que os valores envolvidos na contratação em análise não superaram sete mil UFERMS, pelo que, em observância ao que dispõe o art. 11, II do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

Observa-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente em sua integralidade atendendo, portanto, ao critério estabelecido no manual de peças obrigatórias[1].

O Contrato de Credenciamento n. 14/2023 foi formalizado de acordo com as cláusulas estabelecidas no art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93, considerando que contém em suas cláusulas informações e requisitos essenciais à sua correta execução.

Desta feita, com base nas informações acima, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Credenciamento n. 14/2023, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e a empresa GMO Serviços Médicos Ltda, haja vista que os atos praticados atenderam à legislação aplicável à espécie, Lei n. 8.666/1993 e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[1] Critério* 25 (vinte e cinco) dias úteis contados da publicação do extrato do termo de credenciamento, conforme item 4.3.1, A do Anexo VIII da Resolução nº 88/2018.
Data da publicação do extrato do Termo – 24/02/2023 (f. 10)
Data da remessa – 27/02/2023 (f. 01)